



BOLETIM OFICIAL

PARTE C

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

Despacho n.º 08/2026

Publicando a lista definitiva de colaboradores abrangidos pelo II Programa de Regularização de Vínculos Precários da Presidência da República. 3

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

Deliberação n.º 01/AMP/2026

Retificação e republicação da Deliberação n.º 12/AMP/2025, publicado no Boletim Oficial n.º 105, II Série de 9 de junho de 2025, referente à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Praia no âmbito do projeto Pedreira Achada Laranjo, e a sua republicação na íntegra. 5

Deliberação n.º 02/AMP/2026

Retificação e republicação da Deliberação n.º 13/AMP/2025, publicado no Boletim Oficial n.º 105, II Série de 9 de junho de 2025, que determina as Medidas Preventivas Subsequentes à Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal da Praia, no âmbito do projeto Pedreira Achada Laranjo. 11

Deliberação n.º 03/AMP/2026

Reabertura e Continuidade do Procedimento Concursal Externo para Recrutamento de 53 (Cinquenta e Três) Vagas para Ingresso na Categoria de Agentes de 2ª Classe da Polícia Municipal. 19

Deliberação n.º 04/AMP/2026

Autorizando a elaboração do Plano Detalhado Vila Esperança III – Ponta da Lapa. 21

Deliberação n.º 05/AMP/2026

Autorizando a Cessão de Posição Contratual de constituição de direito de superfície de um lote de terreno para a instalação de equipamento desportivo em Palmarejo Baixo. 23

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA***Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação*****Extrato de Publicação da Associação n.º 48/2026**

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, foi registada a constituição de uma associação denominada: "ESCOLA DE INICIAÇÃO DESPORTIVA JUDÁ".

24

Extrato de Publicação da Associação n.º 49/2026

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, foi registada a constituição de uma associação denominada: "ASSOCIAÇÃO DOS CONDÓMINOS DO CONDÓMINIO VILA ACÁSIA II BLOCO E".

26

Extrato de Publicação da Associação n.º 50/2026

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados um registo de alteração dos estatutos e outro de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada: "ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE SANTIAGO, MEMBRO DA CTCV".

28

Extrato de Publicação da Associação n.º 51/2026

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, foi registada a constituição de uma associação denominada: "ASSOCIAÇÃO DA PAZ EM CABO VERDE".

30

Extrato de Publicação da Associação n.º 52/2026

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de cessação de função e nomeação de órgãos sociais da associação denominada: "ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE SANTA MARIA".

32

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 53/2026

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi registada a alteração da sociedade comercial denominada: "ELECTROLIGHT - SOLUÇÕES ELÉTRICAS, LDA".

34



MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Direção Nacional da Administração Pública

Despacho n.º 08/2026

Sumário: Publicando a lista definitiva de colaboradores abrangidos pelo II Programa de Regularização de Vínculos Precários da Presidência da República.

Nos termos do artigo 25.º-D da Lei n.º 58/X/2025, de 05 de agosto, e considerando que a adenda à lista definitiva de colaboradores abrangidos pelo II Programa de Regularização de Vínculos Precários da Presidência da República, foi devidamente homologada pelo respetivo membro do Governo, ao abrigo do disposto no artigo 25.º-D, da referida Lei, autorizo a sua publicação no Boletim Oficial.

Praia, aos 30 de janeiro de 2026.

O Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Eurico Monteiro*.

ADENDA A PUBLICAÇÃO DA

LISTA

DEFINITIVA DOS COLABORADORES ABRANGIDO PELO II PRVPAP

Presidência da República

A lista definitiva a seguir contém a identificação do COLABORADOR ABRANGIDO pelo II Programa de Regularização de Vínculo Precário (II PRVPAP).

PRVPAP	Listas definitivas dos colaboradores abrangidos pelo II							
	Nº	Nome	Órgão, Serviço ou Organismo a que está afeto	Data de inicio funções	Tipo de vínculo (Contrato de Prestação serviços/ Contrato a termo/ Assalariado)	Prazo de validade e/ou prorrogação do contrato	Carreira/categoria do colaborador	Nova modalidade de vinculação após a regularização
1	Maimuna Tavares Mendes Baldé	Presidência da República		09/12/2021	Contrato de Trabalho a Termo	1 ano	Tecnico Nível I	Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

A lista dos colaboradores abrangidos pelo II PRVPAP, contém o pessoal considerado pela Comissão de

Avaliação (CA) como sendo colaboradores que exercem funções de Técnico, de Assistente Técnico e de Apoio Operacional, que correspondem ao conteúdo funcional de carreiras do regime geral ou especial e que satisfazem necessidades permanentes dos órgãos, serviços ou organismos da Administração Pública Direta e Indireta, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção e horário completo, vinculados mediante contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho a termo e contrato de assalariamento, celebrados com isenção de concurso prévio, mediante um vínculo precário, no período considerado.

I. RECLAMAÇÃO

1.A apresentação de reclamação da lista definitiva do pessoal com vínculo precário abrangido pelo II PRVPAP é de 10 (dez) dias a contar da data de publicação da presente lista.

2.A apreciação e comunicação da decisão das reclamações é de 03 (três) dias a contar do término do prazo para apresentação das reclamações.

III. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O pedido de esclarecimentos sobre a lista é efetuada através do correio eletrónico:
Iprvpap@mmeap.gov.cv

A Comissão, *Anastácio Silva, Octávio Monteiro e Silvana Mendes*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

Deliberação n.º 01/AMP/2026

Sumário: Retificação e republicação da Deliberação n.º 12/AMP/2025, publicado no Boletim Oficial n.º 105, II Série de 9 de junho de 2025, referente à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Praia no âmbito do projeto Pedreira Achada Laranjo, e a sua republicação na íntegra.

Nota Justificativa

O Plano Diretor Municipal Praia (PDM-Praia) foi publicado, nos termos legais, no Boletim Oficial n.º 68, I Série de 7 de dezembro de 2016.

O artigo 55.º do Regulamento do PDM-Praia, na linha do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro que aprova o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU) e estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, fixa o prazo de vigência do PDM-Praia em 12 anos.

Neste momento, não obstante, não ter ultrapassado o período de vigência, nos termos do artigo 126º do referido Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro que indica que os efeitos dos instrumentos de gestão territorial apenas cessam com a entrada em vigor da respetiva revisão ou outro plano que o substitua, mostra-se necessário proceder a um pequeno ajuste pontual, por forma a permitir a viabilização de projetos industriais, nomeadamente de uma fábrica de cimento, uma fábrica de blocos e uma fábrica de betão e, igualmente a viabilização do aproveitamento pleno do potencial geológico de uma área de 50 ha, localizado na zona de Achada Laranjo.

Efetivamente, em abono da verdade, o PDM-Praia já não corresponde, na sua essência, às expectativas dos municípios e da própria Câmara Municipal, enquanto órgão executivo, na medida em que a perspetiva que se tinha do território, há cerca de 8 anos, não é, necessariamente, a mesma que se tem por estes tempos.

Neste quadro, e sendo o município frequentemente procurado por investidores nacionais e estrangeiros nas mais diversas áreas de desenvolvimento, com interesse em aqui aplicar o seu capital, com particular destaque para o setor industrial para cujo município apresenta um grande potencial de desenvolvimento, essencialmente, pela disponibilidade de áreas e quantidade da matéria-prima e pela centralidade no contexto da ilha de Santiago e do país e pelo dinâmico mercado, enquanto Capital do País.

Assim, identificou-se a área indicada na tabela 1, abaixo, e delimitada no mapa em anexo a esta deliberação, dela fazendo parte integrante, como zonas de reconhecido potencial para o desenvolvimento industrial e extrativo, bem como para a transformação de material basáltico e de material amorfo de origem vulcânica, vulgarmente conhecida jorra.

Tabela 1. Áreas suspensas nas zonas identificadas

ÁREA (ha)	ZONA	USO DEFINIDO NO PDM
50	Achada Laranjo	<ul style="list-style-type: none"> - Urbana Estruturante - Zona de Expansão - Habitacional Mista - Agro-Silvo-Pastoril - Verde de Proteção e Enquadramento

Nestes termos, considerando:

- a. A dinâmica económica que a equipa camarária pretende imprimir no processo de desenvolvimento da Praia para os próximos anos;
- b. Que a Câmara Municipal pretende contribuir para a promoção de um desenvolvimento estribado nas melhores práticas internacionais no domínio industrial e ambiental;
- c. Que qualquer atividade industrial a ser autorizada pelas autoridades competentes precederá do competente estudo ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de fevereiro que aprova o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente;
- d. O compromisso em matéria de medidas corretivas que serão sempre salvaguardadas no âmbito das Avaliações de Impacte Ambiental (AIA) a serem aprovadas pela autoridade de AIA (Direção Nacional do Ambiente), no âmbito de Estudos de Impacte Ambiental (EIA) específico de cada projeto, o qual indica a adoção de um conjunto de tecnologias que salvaguardam os interesses socioeconómicos, ecológicos e ambientais, através de medidas corretivas;
- e. A solução usualmente aplicada pela entidade competente em matéria de Ordenamento do Território (INGT) em casos similares, desde que salvaguardadas as soluções baseadas na sustentabilidade ambiental, territorial, social e cultural.

Assim, a Assembleia Municipal da Praia, na sua III Sessão Extraordinária de 14 de janeiro, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 133º do Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento Nacional de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/2018 de 10 de dezembro, deliberou com 14 (catorze) votos a favor da Bancada do PAICV, 7 (sete) votos contra da Bancada do MPD e 0 (zero) abstenções, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

A presente deliberação aprova a suspensão de forma parcial do PDM-Praia, publicado no Boletim Oficial n.º 68, I Série, de 7 de dezembro de 2016 para as áreas classificadas como Urbana Estruturante – Zona de Expansão (UE – ZX); Habitacional Mista (HM), Agro-Silvo-Pastoril (ASP) e Verde de Proteção e Enquadramento (VPE), numa extensão de 50 ha, com uma de extração de 5 ha conforme as coordenadas e o mapa em anexo e que dela faz parte integrante.

Artigo 2º

Incidência Territorial

A suspensão parcial do PDM-Praia abrange apenas a área indicada no artigo 1º, conforme indicada no mapa em anexo.

Artigo 3º

Condicionantes ao uso e ocupação do solo

1. O uso e a ocupação, quando coincidem com áreas de servidões rodoviárias, devem ser feitas nos termos do Decreto-Lei n.º 22/2008, de 30 de junho, que aprova o Estatuto das Estradas Nacionais.
2. O uso e a ocupação, quando coincidem com áreas de servidões elétricas, devem ser feitas nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 24 de janeiro que regulamenta o acesso aos Postos de Transformação (PT).
3. O uso e ocupação, quando coincidem com áreas de servidões radioelétricas, devem ser feitas nos termos do Decreto-Lei n.º 95/97, de 31 de dezembro, que define o regime das servidões dos centros radioelétricos.
4. O uso e ocupação das restantes áreas do território municipal obedecem às normas constantes do PDM-Praia em vigor.

Artigo 4º

Vigência

A suspensão ocorre desde o momento da publicação no Boletim Oficial das medidas preventivas até à entrada em vigor do novo PDM-Praia ou de sua respetiva alteração, conforme o Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/2018 de 10 de dezembro.

Artigo 5º

Disposições Suspensas

Ficam suspensas, na área de incidência territorial referida nos artigos 1º e 2º desta deliberação, as disposições do artigo 41.º n.º 1, al. b) e n.º 4, respeitante à área referida no artigo 1º desta deliberação, classificada como Urbana Estruturante – Zona de Expansão (UE – ZX); Habitacional Mista (HM), Agro-Silvo-Pastoril (ASP) e Verde de Proteção e Enquadramento (VPE).

Artigo 6º

Disposições Transitórias

1. Até a aprovação da alteração do PDM-Praia ou do novo PDM-Praia, à área mencionada no artigo 1º apenas poderão ser dados os usos constantes da tabela 1 da nota justificativa.
2. A presente deliberação tem um período de vigência de 2 anos, não podendo renovar-se por período superior a 1 ano.

Artigo 7º

Entrada em Vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 14 de janeiro de 2026. — A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

ANEXO I

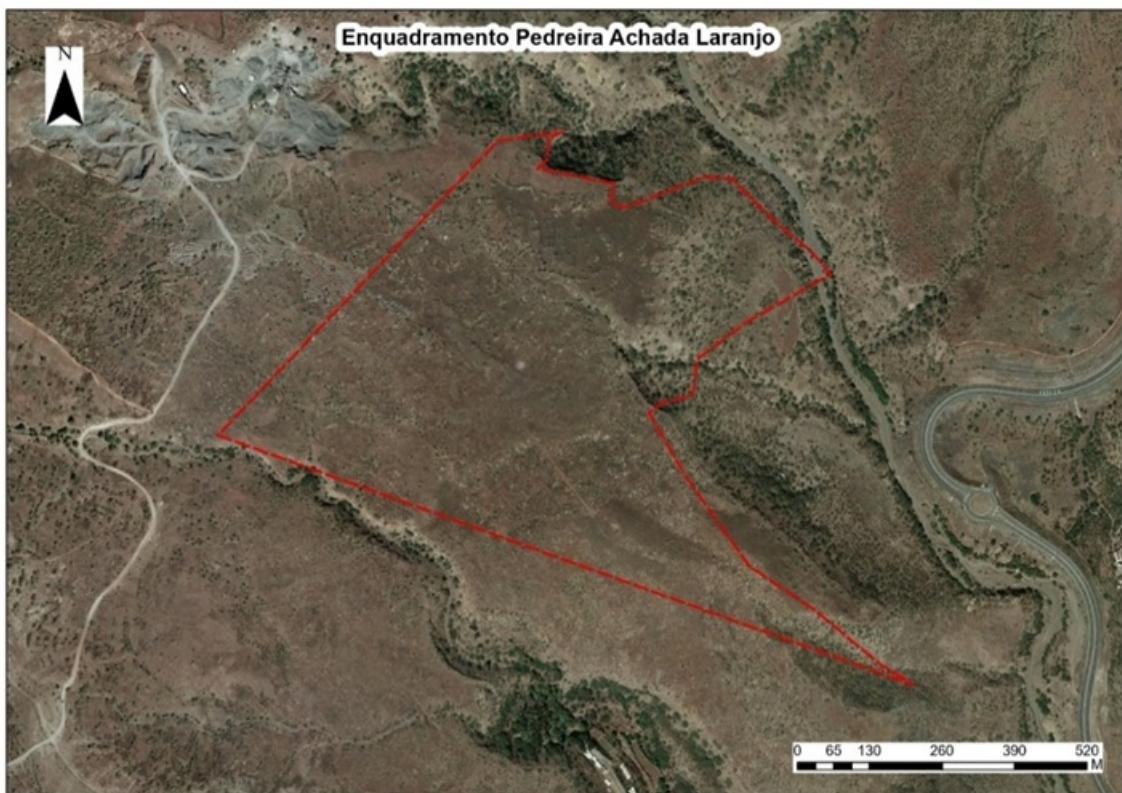
Coordenadas da área

**DESCRÍÇÃO DA ÁREA TOTAL DO TERRENO A LICENCIAR “PEDREIRA ACHADA LARANJO”
MEDINDO UM TOTAL DE 500.000 m² /50 ha**

COORDENADAS PEDREIRA ACHADA LARANJO- VALE SELADA					
PONTO	ESTE(X)	NORTE(Y)	PONTO	ESTE(X)	NORTE(Y)
1	211659.8380	32265.1900	14	211333.1978	33173.8438
2	211597.5412	32304.3950	15	211282.8380	33177.1900
3	211478.8380	32402.1900	16	211169.8380	33132.1900
4	211362.8380	32480.1900	17	211137.8380	33122.1900
5	211250.8380	32638.1900	18	211115.5103	33130.0785
6	211183.8380	32754.1900	19	211120.8380	33165.1900
7	211206.8380	32772.1900	20	211024.8380	33257.1900
8	211261.8380	32784.5058	21	211004.8380	33247.1900
9	211271.8380	32852.1900	22	211000.8380	33209.1900
10	211362.8380	32919.1900	23	210983.8380	33192.1900
11	211509.8380	33003.1900	24	210913.1321	33242.8338
12	211474.8380	33044.1900	25	210410.2440	32713.9514
13	211413.5356	33093.7405			

ANEXO II

Mapa de área suspensa



MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

Deliberação n.º 02/AMP/2026

Sumário: Retificação e republicação da Deliberação n.º 13/AMP/2025, publicado no Boletim Oficial n.º 105, II Série de 9 de junho de 2025, que determina as Medidas Preventivas Subsequentes à Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal da Praia, no âmbito do projeto Pedreira Achada Laranjo

Nota Preambular

A crise económica e social veio condicionar as perspetivas de desenvolvimento territorial, no que concerne à execução dos planos territoriais. Hoje, o país enfrenta situações agravadas de altas taxas de desemprego, desequilíbrios sociais profundos que demandam das autoridades um posicionamento firme e consequente, no sentido de encontrar as soluções mais ajustadas para minimizar os problemas advenientes.

Neste contexto e, perspetivando a retoma plena das atividades económicas, o desenvolvimento de um tecido industrial forte e com capacidade de gerar empregos, pagar contribuições e demais obrigações fiscais e dinamizar o setor produtivo é crucial para contornar as referidas dificuldades e ajudar no desenvolvimento local, regional e nacional.

O Município da Praia, enquanto município que alberga a Capital Administrativa do país deve assumir um papel cimeiro no setor da indústria, devido às suas condições privilegiadas advenientes da capitalidade, na medida em que é o principal motor do desenvolvimento económico do país, desempenhando uma função de importância estratégica devido à sua centralidade no contexto da principal ilha do arquipélago e, particularmente, devido à sua função catalisadora em relação aos demais municípios e ilhas.

O Plano Diretor Municipal da Praia (PDM-Praia) em vigor não acautelou devidamente o potencial de diversos sectores no município, facto que se pode explicar, talvez, por ter sido uma primeira experiência de planificação física do território municipal.

Neste momento, não obstante o contexto de crise derivado da pandemia da COVID-19, das secas prolongadas e devido às guerras, existem potenciais investidores que acreditam nas vantagens comparativas do município da Praia e se mostram interessados em investir o seu capital, pelo que, o município tudo deverá fazer para aproveitar da disponibilidade e do interesse desses mesmos investidores e transformar esse potencial em vantagens competitivas.

Assim, esta deliberação vem estabelecer as medidas preventivas que devem ser consideradas e respeitadas no âmbito da suspensão parcial do PDM-Praia para uma área de 50 hectares de terreno, na localidade de Achada Laranjo que condicionam e restringem o uso do solo.

No caso, a área a abranger pelas medidas preventivas, coincide com áreas classificadas pelo PDM-Praia, como Urbana Estruturante - Zona de Expansão (UE – ZX); Habitacional Mista (HM); Agro-Silvo Pastoril (ASP); Verde de Proteção e Enquadramento (VPE).

O PDM-Praia classifica tais áreas como sendo constituídas por solos mais áridos e menos produtivos que a Agrícola Exclusiva.

A extensão da suspensão é a indicada no mapa em anexo que resultou de trabalhos realizados por uma equipa técnica local, procurando identificar as áreas para instalação de unidades industriais de diversa natureza, num quadro de análise aprofundada das condições ecológicas, ajustada às estratégias e ao potencial de desenvolvimento definidos pelo município.

Por outro lado, o Esquema Regional de Ordenamento do Território da ilha de Santiago (EROT-ST), publicado pela Resolução n.º 55/2010, de 19 de outubro, fixa no ponto 3.2 do Regulamento, as condicionantes e unidades de ordenamento, estabelecendo, no modelo de ordenamento, um conjunto de áreas com uso potencial agro-silvo-pastoril, considerando como tal aquelas em que predominam a ocupação florestal, bem como as áreas atualmente sem ocupação rural, denominadas incultas. São, conforme indica esse instrumento, “áreas com solos muito pobres, com declives excessivos, presença de afloramentos rochosos e acentuada secura”.

Ora, a área identificada pela equipa técnica, mesmo estando classificadas pelo EROT-ST como sendo de uso potencial florestal e uso agro-silvo-pastoril, não beneficiou de qualquer ação neste sentido, mesmo desde antes da elaboração e aprovação deste instrumento, sendo que a vegetação presente é, essencialmente, vegetação espontânea, predominantemente constituída por *Prosopis Juliflora*.

Aliás, já o PDM-Praia, tal como o EROT-ST, havia enquadrado uma parte da referida área como destinado ao uso agro-silvo-pastoril, apesar do fraco potencial para esse setor, por se tratar, conforme reconhece o próprio EROT-ST, de áreas com solos muito pobres, com presença de afloramentos rochosos e acentuada secura e com grande potencial de erosão. No caso, a área indicada na tabela 1.

Tabela 1. Área abrangida pelas medidas preventivas

ÁREA (ha)	ZONA	USO DEFINIDO NO PDM
50	Laranjo	- Urbana Estruturante - Zona de Expansão; - Habitacional Mista; - Agro-Silvo-Pastoril; - Verde de Proteção e Enquadramento.

A zona acima referida, na qual não se tem registado qualquer atividade económica, para além de alguma pecuária extensiva, atividades de baixa produtividade e rendimento muito reduzido, devido à aleatoriedade das chuvas. Por outro lado, regista-se a presença de alguma atividade industrial, pontualmente autorizada. É neste contexto que se propõem suspender os usos atuais de modo a poder ser reconvertido em área para a instalação de indústria e para a atividade extrativa e transformadora.

Essa área caracteriza-se por ser um sítio plano, ocupando, ao todo, 50 ha (Cinquenta hectares). O uso do solo, caracteriza-se, atualmente, por presença de alguns exemplares de acácia (*Prosopis Juliflora*) e alguma vegetação herbácea espontânea e que ocorrem por altura das chuvas.

A ocupação proposta para essa zona contempla, entre outros, a instalação industrial para a produção de cimento, a indústria extrativa de material basáltico e unidades de transformação de basalto e de fabrico de blocos de cimento e de betão, para além de outras que se possam vir a identificar no futuro.

A proposta de suspensão parcial do PDM-Praia tem como fim viabilizar projetos de investimento industrial, de modo a contribuírem para o desenvolvimento local e regional, com base num tecido industrial robusto, criando empregos diretos e indiretos, assim como, o incremento de geração de rendimento.

Assim, a Assembleia Municipal da Praia, na sua III Sessão Extraordinária de 14 de janeiro, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 90º e nº 1 do art.º 138.º do Decreto-Lei nº 43/2010, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento Nacional de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), alterado pelo Decreto-Lei nº 61/2018, de 10 de dezembro, deliberou com 14 (catorze) votos a favor da Bancada do PAICV, 7 (sete) votos contra da Bancada do MPD e 0 (zero) abstenções, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

A presente deliberação determina as Medidas Preventivas Subsequentes à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal Praia-PDM, na localidade de Achada Laranjo.

Artigo 2º

Âmbito Territorial

1. A suspensão parcial do PDM da Praia abrange a área, num total de 50 ha (cinquenta hectares), conforme o mapa e as coordenadas anexo à presente Deliberação.
2. A área prevista no n.º 1 será objeto de projetos industriais de produção de cimento, de extração,

exploração e transformação de material rochoso para o fabrico industrial de blocos de cimento, lances, pavês, betão, conforme o caso, que enquadrem novos investimentos, alinhados com os parâmetros previstos para o uso industrial e de extração no regulamento do PDM-Praia.

3. Qualquer projeto a ser implementado na referida área deve ser objeto de Estudo Ambiental (EIA) e respeitar todas as condicionantes resultantes das respetivas Avaliações de Impacto Ambiental (AIA).

4. Para a superfície restante do município será aplicado o Regulamento do PDM-Praia em vigor.

Artigo 3º

Medidas preventivas relacionadas com o ambiente

1. A realização de qualquer investimento se sujeita ao rigoroso processo de avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de fevereiro, que aprova o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

2. Nenhuma atividade será desenvolvida sem passar pelo rigoroso crivo da autoridade ambiental para a competente AIA.

3. Cada projeto deverá indicar, em sede de estudo ambiental, um conjunto de medidas tecnológicas e corretivas a serem adotadas para salvaguardar os interesses ambientais e socioeconómicos, conforme vier a ser fixado pela autoridade de AIA.

4. Todo o projeto que for implementado deverá conter o respetivo Estudo de Impacte Ambiental ou Plano de Gestão Ambiental, conforme couber, e o Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico devidamente aprovados pela autoridade de AIA.

5. Toda a área que for objeto de desmatação deve ser devidamente dimensionada, por forma a serem desenvolvidas medidas compensatórias de repovoamento florestal nas áreas circunvizinhas, nas mesmas proporções.

6. As espécies a serem utilizadas no repovoamento florestal, bem como as áreas beneficiárias deverão ser identificadas pelo departamento governamental responsável pela área das florestas.

7. O repovoamento florestal deve seguir as normas técnicas fixadas para cada espécie e seguindo escrupulosamente as orientações emanadas pelo departamento governamental responsável pelo setor das florestas.

Artigo 4º

Medidas preventivas relacionadas com atividade extractiva

Salvo autorização expressa das autoridades competentes, baseadas em estudos ambientais e outros legalmente exigidos, não é permitido instalar nenhuma atividade extrativa na área identificada em anexo à presente deliberação.

Artigo 5º

Medidas preventivas relacionadas com instalação industrial

Os projetos de produção de cimento, transformação de material rochoso ou de fabrico de blocos, lancis, pavês ou betão, só poderão ser desenvolvidos mediante autorização expressa das entidades competentes, com base em estudos ambientais e outros, nos termos da lei.

Artigo 6º

Vinculação

1. As presentes Medidas Preventivas, após aprovação pela Assembleia Municipal e sua publicação no Boletim Oficial, terão a natureza de um Regulamento Administrativo, ou seja, as suas disposições serão vinculativas a todas as entidades públicas e privadas intervenientes no território.

2. As isenções ao cumprimento das presentes medidas preventivas serão analisadas caso a caso e nos termos da lei.

Artigo 7º

Vigência

1. O prazo de vigência destas Medidas Preventivas é de dois (2) anos sem prejuízo da respetiva prorrogação, por um prazo não superior a um (1) ano, se vier a mostrar necessário, nos termos estabelecidos no Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/2018 de 10 de dezembro.

2. Estas medidas preventivas poderão ser alteradas se tal for considerado ajustado no processo de alteração do Plano Diretor Municipal da Praia.

3. Em qualquer caso, o prazo de vigência de eventuais novas medidas preventivas adotadas na sequência destas, sobre as mesmas áreas, é o mesmo que o fixado para as presentes medidas preventivas.

Artigo 8º

Publicação



As presentes Medidas Preventivas, após a sua aprovação pela Assembleia Municipal da Praia, serão publicadas no Boletim Oficial e outros canais de comunicação que forem considerados pertinentes.

Artigo 9º

Embargo

Qualquer tipo de trabalho efetuado, nas áreas referenciadas, em desalinhamento com as presentes medidas preventivas pode ser embargado, bem como será exigida a reposição da configuração do terreno e a recuperação paisagística, segundo projeto a aprovar pelas autoridades competentes, sem direito de indemnização, imputando-se os respetivos encargos ao infrator.

Artigo 10º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 14 de janeiro de 2026. — A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Praia, Maria Clara Marques Rodrigues

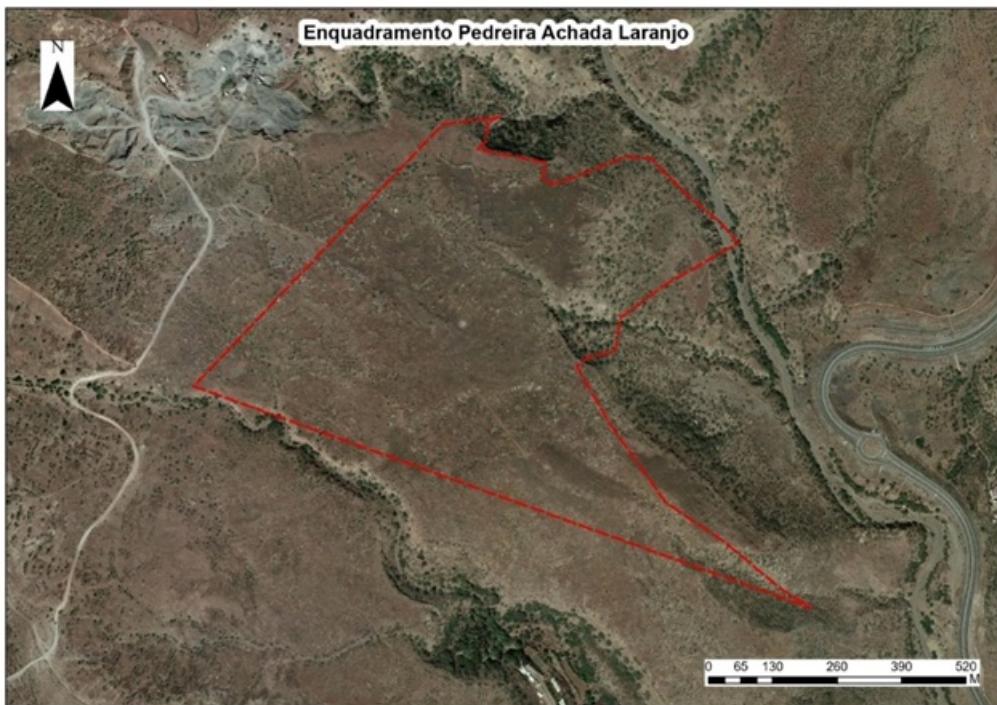
**ANEXO I - Coordenadas**

**DESCRÍÇÃO DA ÁREA TOTAL DO TERRENO A LICENCIAR “PEDREIRA ACHADA LARANJO”
MEDINDO UM TOTAL DE 500.000 m² /50 ha**

COORDENADAS PEDREIRA ACHADA LARANJO- VALE SELADA					
PONTO	ESTE(X)	NORTE(Y)	PONTO	ESTE(X)	NORTE(Y)
1	211659.8380	32265.1900	14	211333.1978	33173.8438
2	211597.5412	32304.3950	15	211282.8380	33177.1900
3	211478.8380	32402.1900	16	211169.8380	33132.1900
4	211362.8380	32480.1900	17	211137.8380	33122.1900
5	211250.8380	32638.1900	18	211115.5103	33130.0785
6	211183.8380	32754.1900	19	211120.8380	33165.1900
7	211206.8380	32772.1900	20	211024.8380	33257.1900
8	211261.8380	32784.5058	21	211004.8380	33247.1900
9	211271.8380	32852.1900	22	211000.8380	33209.1900
10	211362.8380	32919.1900	23	210983.8380	33192.1900
11	211509.8380	33003.1900	24	210913.1321	33242.8338
12	211474.8380	33044.1900	25	210410.2440	32713.9514
13	211413.5356	33093.7405			
Área: 500.000m ²			Perímetro: 4004.4348m		



Anexo II – Mapeamento de área suspensa



MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

Deliberação n.º 03/AMP/2026

Sumário: Reabertura e Continuidade do Procedimento Concursal Externo para Recrutamento de 53 (Cinquenta e Três) Vagas para Ingresso na Categoria de Agentes de 2^a Classe da Polícia Municipal.

A abertura de Concurso Externo para Recrutamento de 53 (cinquenta e três) vagas para ingresso na categoria de Agentes de 2^a Classe da Polícia Municipal da Praia, foi autorizada pela Assembleia Municipal da Praia, através da Deliberação n.º 02/AMP/2024, de 14 de maio, publicada na II Série do Boletim Oficial n.º 93, de 27 de maio de 2024.

A Câmara Municipal da Praia, através do Despacho nº 042/GPCMP/2024 de 2 de agosto, tornou público o aviso de abertura do concurso, ao abrigo da autorização concedida, publicando o respetivo regulamento do concurso.

Por razões de força maior, após termo do prazo de entrega das candidaturas, não foi dado continuidade ao procedimento concursal, por mais de um ano, bem como a não realização de nenhum dos métodos de seleção, previsto no regulamento do concurso.

Por ainda, não ter ocorrido a caducidade do procedimento, e por as razões do reforço no recrutamento de agentes persistir, mostra-se necessário proceder à reabertura do concurso e continuidade ao procedimento concursal, dando oportunidade de admissão de novas candidaturas.

Assim, a Assembleia Municipal da Praia, na sua III Sessão Extraordinária de 14 de janeiro, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo do disposto na alínea d), do nº 2 do artigo 126º da Lei nº 48/X/2025, de 4 de abril, que aprova o Estatuto dos Municípios, deliberou por unanimidade dos presentes, o seguinte:

Artigo 1º

Autorização

Autoriza a reabertura do concurso externo para recrutamento de 53 (cinquenta e três) vagas para ingresso na categoria de Agentes de 2^a classe da Polícia Municipal.

Artigo 2º

Abertura do concurso

O aviso de reabertura, prazos de apresentação de candidatura, composição do júri e o Regulamento do concurso serão fixados e publicados novamente por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Praia, com nova data, abrindo um novo processo de candidatura.

Artigo 3.^º

Salvaguarda de direitos

Ficam salvaguardados a participação e os direitos dos candidatos que já entregaram a sua candidatura, no âmbito do Anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 159, II Série de 30 de agosto de 2024, através do Despacho n.º 42/GPCMP/2024, de 2 de agosto, sem prejuízo de poderem, se assim entenderem, após a reabertura do concurso, vir a proceder à entrega de novos documentos que considerem relevantes, no prazo determinado para entrega de documentos.

Artigo 4^º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 14 de janeiro de 2026. — A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

Deliberação n.º 04/AMP/2026

Sumário: Autorizando a elaboração do Plano Detalhado Vila Esperança III – Ponta da Lapa.

Nota preambular

O Regime Jurídico das Operações Urbanísticas aprovado pela Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, estabelecendo o regime aplicável às operações materiais de loteamento, de urbanização, de edificação e de utilização dos edifícios ou do solo, trata-se de um regime abrangente de todas as operações de ocupação urbanística do solo.

Neste sentido, dada a prossecução dos interesses públicos que a proposta visa prosseguir, o referido Plano Detalhado Vila Esperança III - Ponta da Lapa deve ser previamente autorizado pela Assembleia Municipal, que é o órgão legalmente competente para autorizar a iniciativa para a sua elaboração.

Assim, a

Assim, a Câmara Municipal da Praia, na sua sessão extraordinária de 3 de dezembro de 2025, submete à Assembleia Municipal, a aprovação da presente deliberação, ao abrigo do disposto no nº 4 do art.º 8.º da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, que aprova o regime jurídico das operações urbanísticas.

Artigo 1º

Objeto

A presente Deliberação autoriza a elaboração do Plano Detalhado - Vila Esperança III - Ponta da Lapa, solicitada pela empresa conforme consta do mapa anexo à presente deliberação.

Artigo 2º

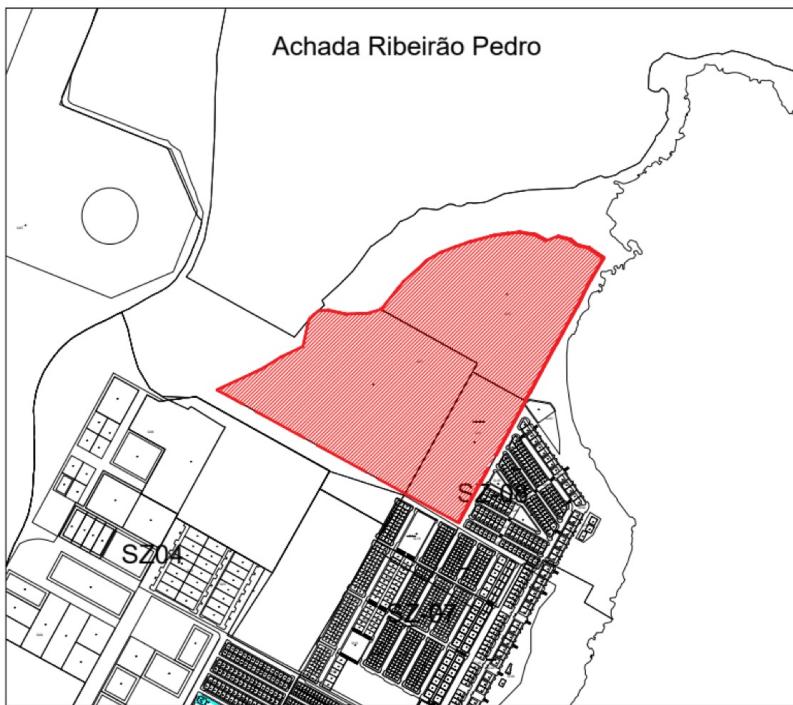
Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 14 de janeiro de 2026. — A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)



Data e hora de emissão: 11/08/2025 12:43

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA	
Pelouro do Urbanismo, Planeamento Territorial, Gestão dos Espaços Públicos e Sistemas de Informação	
Direcção de Planeamento Territorial	
ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO	
Plano Detalhado	
Identificação	
Zona:	Praia Oriental
Bairro:	AGT - Achada Ribeirão Pedro
Requerente:	Caixa Económica de Cabo Verde Tecnical Imobiliária, Cocciedade Unipessoal -SA
Parâmetro Urbanístico	
Uso:	Misto
Área Total:	253 263,52 m ² - 25,32 ha
Enquadramento	
Observações	
Escala: 1:10 000	

NOTA: Consultar os instrumentos de planeamento e gestão urbanística; Dimensões e área devem ser sempre confirmadas através de levantamento topográfico; Documento válido por um período de um ano a partir da data de emissão. Não substitui título/registo de propriedade | Para mais informação contacte o serviço de MuniSIG da CMP: camaraadapraia@gmail.com

Despacho digital CMP / Processo nº:
Contra Prova / Validation Code

Presidente

Francisco Avelino Vieira De Carvalho

Data de Assinatura

www.cmpraia.cv | www.lojacmp.com | sigpraia.gov.cv/cmpportal

MODELO 01: EEU_C_OF_A4-V3_2018 | Deliberação CMP /2018

Assembleia Municipal da Praia, aos 14 dias de janeiro de 2026. — A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

Deliberação n.º 05/AMP/2026

Sumário: Autorizando a Cessão de Posição Contratual de constituição de direito de superfície de um lote de terreno para a instalação de equipamento desportivo em Palmarejo Baixo.

Considerando a declaração de Cessão de posição contratual, assinada entre o Sr. Pedro Miguel da Silva Mousinho e a empresa OCEÂNICA IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. de constituição de direito de superfície de um lote de terreno para a instalação de equipamento desportivo em Palmarejo Baixo, autorizada pela Assembleia Municipal e publicada no Boletim Oficial n.º 176, II Série, de 27 de setembro de 2023.

Assim, a Assembleia Municipal da Praia, na sua III Sessão Extraordinária de 14 de janeiro, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo da alínea d), do nº 1 do artigo 126º da Lei nº 48/X/2025, de 4 de abril, deliberou com 14 (catorze) votos a favor da Bancada do PAICV, 7 (sete) votos contra da Bancada do MPD e 0 (zero) abstenções, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Autorizar a Cessão de posição contratual, solicitada pelo Sr. Pedro Miguel da Silva Mousinho e empresa OCEÂNICA IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. de constituição de direito de superfície de um lote de terreno para a instalação de equipamento desportivo em Palmarejo Baixo, autorizada pela Assembleia Municipal e publicada no Boletim Oficial n.º 176, II Série de 27 de setembro de 2023.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia da sua autorização pela Assembleia Municipal.

Assembleia Municipal da Praia, aos 14 de janeiro de 2026. — A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 48/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, foi registada a constituição de uma associação denominada: “ESCOLA DE INICIAÇÃO DESPORTIVA JUDÁ”.

Extrato

Certifico narrativamente para efeito de publicação, nos termos do artigo 9.º, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória a meu cargo foi registada, nos termos seguintes, a constituição de uma associação denominada “ESCOLA DE INICIAÇÃO DESPORTIVA JUDÁ”, contribuinte fiscal número 593833791, com sede na Achadinha de Cima, cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto social: 1. Ensinar como ser um jovem diferencial; 2. Com prática desportiva formar cidadão; 3. Incentivar os estudos das crianças e adolescentes e jovens; 4. Promover torneios e campeonatos internos e externos; 5. Afastar crianças e adolescentes do álcool e das drogas.

PATRIMÓNIO INICIAL: 10.000\$00 (dez mil escudos)

TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DESIGNADOS:

Conselho Diretivo:

- Presidente: Jair Edson Fernandes Barros; Nif: 104797169.
- Vice-Presidente: Maruilson Patrique Delgado Gomes, Nif: 139930388.
- Secretária: Djenita Alice David Oronsaye; Nif: 142158402.
- Tesoureiro: Cleiton Luiny Faria Monteiro; Nif: 181944804.
- Diretor: Leonardo Semedo da Silveira; Nif: 150898304.

Conselho fiscal:

- Presidente: Carlos Manuel Monteiro Ramos; Nif: 103415955.
- Vogal: Isaías Furtado Rocha, Nif: 134204026.
- Vogal: Miriam Janine Teixeira Barros; Nif: 120707500.

Assembleia Geral:

- Presidente: Claudino Batista Fernandes; Nif: 107137437.

- Secretária: Ana Maria Semedo Andrade; Nif: 107418444.

- Vogal: Suzana Gomes Fernandes Barros, Nif: 108061647.

Conselho Pedagógico:

Coordenador Desportivo: Giampaolo Rocha; Nif: 160420423.

Fisioterapeuta: Maria José Semedo Carvalho Carvalhal, Nif: 116733543.

Professor de Educação Física: Jorge Fernando Ascensão Ramos; Nif: 100011233.

DURAÇÃO DE MANDATO: Quatro (4) anos.

FORMA DE OBRIGAR: A escola de iniciação desportiva Judá vincula-se perante terceiros pelas assinaturas de dois membros do Conselho Diretivo, sendo uma a do Presidente e a outra do Vice-Presidente.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 18 de julho de 2025. — O Conservador,
Victor Manuel Furtado da Veiga.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 49/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, foi registada a constituição de uma associação denominada: “ASSOCIAÇÃO DOS CONDÓMINOS DO CONDÓMINIO VILA ACÁSIA II BLOCO E”.

Extrato

Certifico narrativamente para efeito de publicação, nos termos do artigo 9.º, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória a meu cargo foi registada, nos termos seguintes, a constituição de uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO DOS CONDÓMINOS DO CONDÓMINIO VILA ACÁSIA II BLOCO E”, contribuinte fiscal número 500015082, com sede em Palha Sé, Cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto:
a) Promover a gestão, manutenção e conservação das áreas comuns; b) Zelar pelo cumprimento das normas de convivência; c) Promover a boa convivência entre os condóminos; d) Representar os interesses coletivos dos condóminos; e) Fomentar a harmonia e a integração entre os condóminos; f) Executar outras atividades necessárias para o bom funcionamento do condomínio; g) Representar os condóminos perante autoridades administrativas. 2. Para o efeito disposto no número 1, considera-se necessários recursos ideais e materiais para atingir os objetivos. 3. Os Recursos Ideais são: a) Reuniões; b) Eventos informativos e de troca de informações; c) Publicação de boletins informativos; d) Comunicação via emails e/ou através do grupo de WhatsApp, criado para o efeito; e) Organização de diversas atividades; 4. Os Recursos Materiais são: a) Quotas dos condóminos; b) Doações; c) Contribuições de mão pública.

PATRIMÓNIO INICIAL: 53.000\$00 (cinquenta e três mil escudos)

TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DESIGNADOS:

Conselho Diretivo:

- Presidente: Jair Emanuel Rocha Teixeira; Nif: 112615368.
- Vice-Presidente: Jacira Amarilis Teixeira Lopes Moreno, Nif: 103475184.
- Secretário: Evandro Lima Fonseca; Nif: 129301728.

Conselho Fiscal:

- Presidente: Aidil Amália Veiga Pereira; Nif: 116425059.
- Vice-Presidente: Cláudia Waldira Pinto Ribeiro, Nif: 119746646.

- Secretária: Nilda Maria Pereira Lopes; Nif: 120875560.

Assembleia Geral:

- Presidente: Adérito Gomes Santos Monteiro; Nif: 105483525.

- Vice-Presidente: Eneida da Conceição Brito, Nif: 106754009.

- Secretário: Renato Rodrigues Felicidade; Nif: 102696659.

DURAÇÃO DE MANDATO: 2 (dois) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 28 de janeiro de 2026. — O Conservador,
Victor Manuel Furtado da Veiga.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 50/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados um registo de alteração dos estatutos e outro de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada: “ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE SANTIAGO, MEMBRO DA CTCV”.

Extrato

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontram exarados um registo de alteração dos estatutos e outro de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada “ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE SANTIAGO, MEMBRO DA CTCV”, com sede na cidade da Praia, contribuinte fiscal número 575217600, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas sob o NC: 220181004, nos termos seguintes:

ARTIGOS ALTERADOS: 19.º, 24.º, 31.º, 44.º e 46.º.

NOMEAÇÃO DE NOVOS TITULARES:

Conselho Diretivo:

- Presidente: Mário Arlindo Monteiro Sanches; NIF: 111932980.
- 1.º Vice-Presidente: Maria da Ressurreição do Rosário Almeida Graça (EME); NIF: 100282180.
- 2.º Vice-Presidente: Alexandre Faria da Silva Abade; NIF: 168922401.
- Vogal: José Carlos Freire Gonçalves; NIF: 100001270.
- Tesoureira: Sandra Marília Monteiro Rodrigues; NIF: 111797837.
- 1.º Suplente: Melissa Isabel Fernandes Pinto Inocêncio; NIF: 139874402.
- 2.º Suplente: Andreas Christian Shafer; NIF: 155272209.

Conselho Fiscal:

- Presidente: Loide Margarete Celestino Monteiro; NIF: 130682616.
- Vice-Presidente: João Batista Pereira de Carvalho; NIF: 114177813.
- Vogal: Felisberto Furtado da Veiga (ACAISA); NIF: 112721710.

- Suplente: Aguinaldo Santos Pina Borges; NIF: 168847507.

Assembleia Geral:

- Presidente: Jorge Alberto Ramos Teixeira; NIF: 100352146.

- Vogal: Paula Adélia Melo de Oliveira Lima; NIF: 111675480.

- Secretária: Elizandra Patrícia Barbosa de Pina; NIF: 130380105.

- Suplente: Claudino Tavares Silveira; NIF: 108319083.

Duração de mandato: 2 (dois) anos.

FORMA DE OBRIGAR: Para obrigar validamente a associação, são necessárias duas assinaturas conjuntas, sendo uma do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho Diretivo, indicado por aquele, e a outra do Secretário-geral.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 3 de fevereiro de 2026. — O Conservador,
Victor Manuel Furtado da Veiga.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 51/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, foi registada a constituição de uma associação denominada: “ASSOCIAÇÃO DA PAZ EM CABO VERDE”.

Extrato

Certifico narrativamente para efeito de publicação, nos termos do artigo 9.º, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória a meu cargo foi registada, nos termos seguintes, a constituição de uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO DA PAZ EM CABO VERDE”, contribuinte fiscal número 500039160, com sede em Achadinha, cidade da Praia , de duração indeterminada, tendo por objeto: a) Servir a ser humano e cuidar de suas preocupações; b) Disseminar a consciência cultural e educacional; c) Promover trabalho voluntário e ações de caridade; d) Inculcar valores de cooperação, tolerância e compartilhamento entre todos os membros da sociedade.

PATRIMÓNIO INICIAL: 50.000\$00 (cinquenta mil escudos)

TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DESIGNADOS:

Conselho Diretivo:

- Presidente: Mondher Fajraoui; Nif: 100773257.
- Vice-Presidente: José da Luz Castro Vaz; Nif: 104228547.
- Tesoureiro: Mamadou Aliou Bah; Nif: 161378099.

Conselho Fiscal:

- Presidente: Boubacar Bela Barry; Nif: 140761284.
- Secretário: Alírio Tavares Furtado; Nif: 132838044.
- Relator: Mamadou Dian Bah; Nif: 197054293.

Assembleia Geral:

- Presidente: Hakim Belfoudil; Nif: 194797791.
- Vocal: Dieng Mohamed; Nif: 161547974.
- Secretário: Sandro António Ortet da Veiga; Nif: 109340493.

DURAÇÃO DE MANDATO: 3 (três) anos.

FORMA DE OBRIGAR: 1. A Associação vincula-se pelas assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma a do Presidente e outra do Tesoureiro. 2. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 3 de fevereiro de 2026. — O Conservador,
Victor Manuel Furtado da Veiga.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 52/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de cessação de função e nomeação de órgãos sociais da associação denominada: "ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE SANTA MARIA".

Extrato

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de cessação de função e nomeação de órgãos sociais da "Associação dos Pescadores de Santa Maria", contribuinte fiscal número 564461954, com sede na freguesia de Nossa Senhora das Dores, cidade de Santa Maria, ilha do Sal, e património inicial de 10.000\$000 (dez mil escudos) matriculada sob o Número de Comerciante 564461954/1201 11025 , nos seguintes termos:

Cessação de funções de:

- Almira das Dores Silva Lopes, Ramiro Lima da Cruz, Maria Helena Semedo Pereiro Moreno, Mário da Luz Lopes, José Augusto Silva Gomes,
- Reinaldo Roberto Fortes Gabriel, Roberto Evora Monteiro e [diana Sanches de Pina, Ferdinando Manuel Fortes do Rosário, Aguinaldo Nascimento - Dias, Roberto Carlos dos Reis Gomes, Lucicleida Fortes Duarte e Paulo Sousa Nascimento.

Nomeação de órgão sociais:

- Mesa da Assembleia-Geral
- Presidente — Eleandro de Jesus Lima Fonseca;
- Secretário — Djassy Manuel Galvão Gabriel;
- Vogal — Herculano Maria Violante.

Direção

- Presidente- Ferdinando Manuel Fortes do Rosário
- Vice-Presidente — Sidnei do Rosário Ramos
- Secretário — Manuel de Jesus Lima da Cruz
- Tesoureiro — Elio Eugénio Gomes Boaventura

- Vogal — Aritson Ricardo Duarte Gomes

Conselho Fiscal

- Presidente — Paulo Sousa Nascimento

- Secretário — José Augusto Monteiro

- Vogal — Adilton Carlos Fortes Gabriel

Está conforme o original

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 31 de outubro de 2025. — O Conservador/Notário, *Miguel João Duarte*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 53/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi registada a alteração da sociedade comercial denominada: "ELECTROLIGHT - SOLUÇÕES ELÉTRICAS, LDA".

Extrato

Certifico para efeitos de publicação, que nesta Conservatória e Cartório a meu cargo, foi registada a seguinte alteração da Sociedade Comercial ELECTROLIGHT - SOLUÇÕES ELÉTRICAS, LDA com sede na Rua Angola – Nossa Senhora da Luz – São Vicente, matriculada sob o número 295241799/353672620230913: Cessão de quota.

Termos da alteração:

Cedente - José Jorge Delgado Duarte - Quota transmitida: 1250.000\$00;

Cessionária- Lisa Helena Lima Dos Santos Lopes Da Silva.

Artigo alterado – 4º.

Está conforme.

Cidade do Porto Novo, aos 25 de agosto de 2025. — A Conservadora-Notária, *Alícia Patrícia da Cruz da Luz*.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registro legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.